



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



IBCCF
INSTITUTO DE BIOFÍSICA
CARLOS CHAGAS FILHO

MESTRADO PROFISSIONAL
**formação
para a pesquisa
biomédica**
IBCCF | UFRJ

Regulamento do curso pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional Formação para a Pesquisa Biomédica do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Formação para a Pesquisa Biomédica (MPB) do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (IBCCF) tem como objetivo capacitar pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos por meio da incorporação do método científico permitindo o desenvolvimento de atividades e trabalhos técnico-científicos, de forma a transferir o conhecimento da academia para a sociedade visando ao desenvolvimento nacional, regional ou local.

§1º - A pós-graduação *stricto sensu* está aberta a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que tenham interesse em desenvolver projetos em pesquisa biomédica, ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins, desde que aprovado no processo de seleção.

§ 2º O MPB terá oferta contínua, regular e gratuita, compreendendo o nível de mestrado profissional.

Art. 2º O MPB destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é regido pela legislação universitária pertinente, RESOLUÇÃO CEPG No. 01 de 23 DE FEVEREIRO DE 2022, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelas portarias específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), pelas normas internas da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (CPGP), pela comissão Deliberativa do MPB (CD-MPB) e por este regulamento.

§ 1º O mestrado profissional é voltado à aplicação direta de conhecimento significativo no contexto e nas dinâmicas da formação científica do(a) discente, com ênfase nas práticas profissionais, visando à solução de problemas que surgem em seu ambiente de atuação profissional.

§ 2º O mestrado profissional confere o diploma e grau acadêmico mestre em Formação para a Pesquisa Biomédica deste decorrente.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O MPB deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela CAPES, pelo CEPG, pela CPGP do IBCCF, pela CD-MPB e àquelas dispostas neste Regulamento.

§ 1º O Programa de pós-graduação é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

§ 2º O Programa de pós-graduação MPB da Universidade Federal do Rio de Janeiro, quando possuir convênios realizados com instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa ou de outra natureza, brasileiras ou estrangeiras, deverão obedecer à Regulamentação 01/2022 da CEPG e à legislação específica.

Art. 4º – O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de Ensino para Discentes do MPB devem ser professores(as) em regime de trabalho com Dedicção Exclusiva (40 h) e serão escolhidos(as) segundo as normas do regimento do IBCCF pelo(a) Diretor(a) do Instituto. Seus nomes serão encaminhados ao CEPG para homologação via Sistema Eletrônico de Informação da UFRJ (SEI-UFRJ).

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de Ensino para Discentes do MPB terão a duração máxima de 2 anos, com no máximo duas renovações.

§ 2º É de competência do(a) Coordenador(a) Geral do Programa:

- I- supervisionar e fiscalizar a execução das normas prescritas neste regulamento;
- II- implementar as decisões aprovadas pela CD-MPB e também pela CPGP, quando for o caso;
- III- zelar pelo cumprimento fiel da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos de pós-graduação;

- IV- dirigir e coordenar as atividades do Programa;
- V- representar o Programa interna e externamente à UFRJ nas situações que digam respeito à sua competência;
- VI- articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ (PR-2) para acompanhamento, execução e avaliação do Programa.

§ 3º O (A) coordenador(a) do MPB será auxiliado(a) e substituído(a) em suas faltas e impedimentos legais pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 4º O (A) coordenador(a) do MPB será assistido(a) em suas funções por um(a) Secretário(a) Executivo(a) representante do corpo técnico da secretaria de pós-graduação, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do curso, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 5º O CD-MPB indicará candidato(a)s para coordenador(a) do Programa de pós-graduação e para coordenador(a) adjunto, substituto(a) eventual. Os candidato(a)s deverão ser compostos por membros do corpo docente permanentes de orientadores cadastrados a no mínimo 1 ano no programa, sendo estes, preferencialmente lotados no IBCCF. A indicação deverá ser aprovada pela CPGP, seguida do Conselho Deliberativo do IBCCF.

Art. 5º – A CD-MPB é a instância decisória no âmbito do Programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ. Sendo sua atribuição a administração geral e o planejamento do MPB. Esta é composta de 5 (cinco) membros: o(a) coordenador(a) do MPB; 3 (três) professores(as) permanentes do MPB e 1 (um) representante discente do MPB.

§ 1º as atribuições da CD-MPB segue regulamentação específica definida pelo CEPG (Resolução CEPG 3/2009) e demais atos indicados abaixo:

- I. Zelar pelo cumprimento desta Regulamentação;
- II. Estabelecer as diretrizes do Programa;
- III. Assessorar o(a) Coordenador(a) em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- IV. Avaliar periodicamente o Programa;
- V. Realizar a autoavaliação bienal do MPB;
- VII. Aprovação do regulamento do programa e suas atualizações;
- VIII. Deliberar sobre critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes para

atuar no programa;

IX. Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo CPEG;

X. Deliberação sobre temas ainda não previstos no presente regulamento.

§ 2º Os(As) docentes membros da CD-MPB deverão ser portadores(as) de título de Doutor(a) ou nível equivalente reconhecido pelo CEPG ou possuir notório saber na área das Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde.

a. Os membros da CD-MPB serão indicados pelo(a) Coordenador Geral do MPB e aprovados pela CPGP.

b. Os membros da CD-MPB terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver até duas reconduções.

§ 3º O(A) representante do corpo discente deverá ser escolhido(a) por eleição realizada pelos(as) discentes.

I- Só poderá ser eleito(a) como representante o(a) aluno(a) devidamente matriculado(a) no MPB e dentro do prazo regular de integralização de seu curso.

II- O mandato do(a) representante do corpo discente terá duração de 1 (um) ano, podendo haver até duas reconduções.

§ 4º A CD-MPB será presidida pelo(a) coordenador(a) do MPB ou, na sua ausência, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 5º Cabe ao(à) Coordenador(a) ou, na sua ausência, ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a), o voto de Minerva em casos de empate na votação por membros da CD- MPB de assuntos pertinentes ao MPB.

§ 6º A CD-MPB terá poder deliberativo, cabendo recursos dos seus atos ao CEPG.

Art. 6º – A Comissão de acompanhamento discente (CAD-MPB) será publicada pelo PPG na forma de instrução normativa.

Art. 7º – A CPGP será composta por pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional e acadêmicas do IBCCF com a finalidade de agilizar a tomada de decisões relativas ao funcionamento dos Programas de pós-graduação deste Instituto.

§ 1º A Comissão de pós-graduação e Pesquisa (CPGP) é a instância que, por delegação do CEPG, está autorizada a exercer parte das atribuições daquele Conselho.

§ 2º Caberá à CPGP:

I- zelar pelo cumprimento da RESOLUÇÃO CEPG No. 01 de 23 DE FEVEREIRO

DE 2022, e do regulamento de cada um dos Programas de pós-graduação que a constituem;

II- pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes aos Programas de pós-graduação representados na referida comissão;

III- constituir-se em instância de recurso para os processos tratados em primeira instância na Comissão Deliberativa dos Programas de pós-graduação.

§ 3º A CPGP segue regulamentação específica, definida pelo CEPG.

CAPÍTULO 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º – O corpo docente do MPB deve ser constituído por, pelo menos, 50% de integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em Programa de pós-graduação credenciado pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente reconhecido.

§1º Poderá ser admitido o credenciamento de docentes não Doutores, desde que respeitadas as determinações das resoluções pertinentes.

I- Os títulos de “notório saber” e a “livre docência”, nos casos reconhecidos pela UFRJ, poderão suprir a exigência do título de Doutor.

§2º Desde que autorizados pela CD-MPB, observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, as seguintes categorias também poderão compor o corpo docente de um Programa de pós-graduação na modalidade profissional:

I - “Professor Visitante”, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - Docente da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp/UFRJ) com título de Doutor, e com percentual de carga horária dedicada ao Programa de pós-graduação que não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo

efetivo junto ao Colégio de Aplicação, incluindo o cumprimento da carga horária do seu regime de dedicação funcional;

III - Docente ou pesquisador com título de Doutor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

IV - Docente em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

V - Servidor técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de pós-graduação, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de pós-graduação que não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo efetivo, incluindo o cumprimento da carga horária do seu regime de dedicação funcional;

VI - Servidor docente ou técnico-administrativo com título de Doutor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;

VII - Bolsista de agência de fomento com título de Doutor na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de pós-graduação;

VIII - Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino, de pesquisa ou com empresa, portador do título de Mestre ou Doutor, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;

IX - Profissional sem vínculo funcional com instituições, portador ou não do título de Mestre ou Doutor, reconhecido por sua experiência profissional, técnica, científica, artística, de inovação ou de supervisão na área proposta, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ, comprovado o seu reconhecimento por meio de parecer de Comissão Especial definida e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, e constituída para este fim, caso não possua o título mínimo de mestrado.

§3º. Para obter credenciamento ou renovação do mesmo, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do curso, aprovada pela CPGP.

§ 4º No caso dos cursos *stricto sensu* profissionais, até 10% (dez por cento) do quadro docente permanentes e até 20% (vinte por cento) do quadro docente colaborador poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, ou com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia, conforme disposto no item VIII do § 2º deste Artigo 8, e com a devida aprovação da CPGP.

§5º Não será exigido o reconhecimento do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício comprovado em instituição no Exterior.

Art 9º – Cabe ao corpo docente do MPB:

§1º. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do MPB e garantir-lhes continuidade;

§2º. Formular a política acadêmica do MPB, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

§3º. Estimular disciplinas de viés prático-aplicado nas diversas áreas da biologia ou da saúde enfocando testagem, experimentação e inovação, com a finalidade de ampliar e aprimorar conhecimentos da prática e da produção docente e discente;

§4º. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas e pelo funcionamento do MPB;

§5º. O(A) docente credenciado(a) no MPB deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos por este regulamento.

- I- Cada membro do corpo docente permanente poderá acumular a orientação simultânea do número máximo de discentes de Mestrado como especificado:
 - a. atuar como orientador(a) principal ou segundo(a) orientador(a) simultaneamente de, no máximo, 8 (oito) discentes de Mestrado;
 - b. atuar como coorientador(a) de, no máximo, 4 (quatro) discentes de Mestrado simultaneamente;
- II- Cada membro do corpo docente colaborador poderá acumular a orientação principal ou segunda orientação ou coorientação simultânea de no máximo 2 (dois) discentes de Mestrado.

§6º. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I- assistir ao estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II- aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III- orientar o(a) discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de

- dissertação ou trabalho equivalente;
- IV- Assessorar o(a) discente nos processos e ritos acadêmicos;
 - V- Garantir a produção intelectual e/ou técnica-tecnológica compatível com as exigências da área de inserção do MPB junto à CAPES e divulgada em banco de dados, plataforma de acesso público, revista indexada ou repositório equivalente.

Art. 10 – São obrigações dos docentes do quadro permanente:

§1º. Oferecer bianualmente disciplinas somando, no mínimo, 30h de carga horária;

- I- As disciplinas obrigatórias serão responsabilidade preferencial dos docentes do quadro permanente.

§2º. Compor de bancas de seleção de acesso ao mestrado, de projeto, prévia ou defesa de dissertação;

§3º. Participar de reuniões e comissões do MPB;

§4º. Orientar ou coorientar discentes regularmente matriculados, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s) e com a área de inserção do curso junto à CAPES.

Art. 11 – São obrigações dos docentes do quadro colaborador:

§1º. Oferecer dentro do quadriênio disciplinas somando, no mínimo, 15h de carga horária;

§2º. Compor bancas de seleção de acesso ao mestrado, de projeto, prévia ou defesa de dissertação;

§3º. Participar de reuniões do MPB;

§4º. Orientar ou coorientar discentes regularmente matriculados, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s) e com a área de inserção do curso junto à CAPES.

Art. 12 – As normas para credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do MPB serão estabelecidas através de resolução própria, aprovada pela CD-MPB e por este regulamento.

§1º. Os credenciamentos de docentes no MPB deverão ser aprovados pela CD-MPB e homologados pelo CPGP.

- I- Para obter credenciamento ou renovação do credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução da CD-MPB, aprovada pela CPGP.

§2º. Os membros do corpo docente que se enquadrem em pelo menos uma das

condições dispostas nos incisos do **Art. 8º** poderão atuar como orientadores de discentes de Mestrado.

I. Se o credenciamento ocorrer como docente colaborador, a orientação discente deverá ocorrer em regime de coorientação ou segunda orientação com membros do corpo docente permanente.

§3º. Membros externos ao corpo docente poderão atuar como coorientadores de alunos de Mestrado, desde que devidamente registrados e em regime de coorientação com membros do corpo docente permanentes do MPB.

- I- Poderá ser permitido ao docente externo à UFRJ, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, desde que possuam o perfil compatível;

§4º. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pela CD-MPB e pela CPGP e terá a validade máxima de 3 (três) anos, podendo ser renovada por igual período a pedido do docente.

Art. 13 – Todo(a) discente admitido(a) no Curso terá orientação de docente do curso, aprovada pela CPGP.

§1º. A inclusão do(a) orientador(a) principal deve ocorrer em até 3 (três) meses a partir da data de matrícula. A não inclusão do(a) orientador(a) principal no prazo estabelecido poderá acarretar no cancelamento da matrícula.

- I- A critério da CPGP a inclusão ou mudança do(a) orientador(a) principal e/ou segundo(a) orientador(a) pode ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data de matrícula. Salvo casos em que haja comprovação da orientação por publicação de artigo em revista indexada e avaliada pelo qualis CAPES.
- II- O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a), caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pela CPGP.

§2º. Em casos especiais será admitida a desvinculação do(a) orientador(a) por requisição discente ou do(a) orientador(a).

- I. O pedido deverá ser feito por carta assinada por ambas as partes.
- II. A solicitação de desvinculação será avaliada pela CPGP
- III. O(A) discente terá um prazo de 30 dias para indicar um novo orientador. A indicação será avaliada pela CPGP que encaminhará para parecer da CD-MPB.

- a. Caso a indicação não seja aceita o(a) discente tem um prazo de 15 dias para indicar um novo docente para atuar como orientador(a).
 - b. O(A) segundo(a) orientador pode assumir o papel de orientador(a) principal se docente do quadro permanente.
- IV. Fica isento(a) de realizar uma nova defesa de projeto o(a) discente que mantiver a mesma linha de pesquisa e objetivos pretendidos anteriormente.
- Neste caso o(a) novo(a) orientador(a) deverá encaminhar uma carta de responsabilidade à CPGP em que afirma não ser requerida a nova defesa e que a dissertação atende ao escopo do MPB.
- V. Em situações em que a mudança de orientação acarrete alteração de linha de pesquisa, será necessária a nova realização da defesa de projeto no prazo de 6 (seis) meses após a inclusão do(a) novo(a) orientador(a). A nova defesa de projeto não conferirá grau ou conceito, mas obrigatoriamente será avaliada por banca examinadora conforme as regras deste regulamento.

Art. 14 - Por proposta do orientador e a juízo do CD-MPB, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFRJ, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou trabalho equivalente.

- I- A inclusão de coorientador(a) pode ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data de matrícula.
- II- Pedidos de inclusão superiores a 18 (dezoito) meses deverão ser acompanhados de documentação comprobatória de orientação prévia, carta de justificativa assinada pelo(a) discente, orientador(a) principal. O pedido será avaliado pela CPGP.

CAPÍTULO 3
DO REGIME ACADÊMICO
Seção 1
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15 – Poderão candidatar-se ao edital de seleção para MPB, os(as) portadores(as) de diploma de graduação como consta Art1 deste regulamento obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em outra instituição de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação, publicado no Boletim oficial da UFRJ, no qual serão definidos:

o número de vagas, os conteúdos do exame, os graus mínimos e critérios de seleção, bem como as datas, horas e locais de realização do exame.

§1º. O número de vagas disponíveis para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção a que se refere o *caput* deste artigo, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

§2º. O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências, além das referidas no *caput* deste artigo, e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição da candidatura.

§ 3º Candidatos(as) ainda não portadores de diploma de curso superior no momento da inscrição poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não apresentem certificado de conclusão de curso ou equivalente no prazo máximo de 3 (três) meses, contado a partir da data da matrícula.

§ 4º O prazo-limite para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do Programa é de 1 (um) ano, contado a partir da data da matrícula. O(A) discente que não apresentar o diploma no prazo estabelecido poderá ter sua matrícula cancelada.

§ 5º No caso de diploma obtido no exterior, a CD-MPB poderá dispensar, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria Comissão, a exigência de reconhecimento formal.

§ 6º No edital deverá conter, quando o caso, o prazo-limite e a forma de comprovação de conhecimento em língua portuguesa para o discente estrangeiro não lusófono.

Art. 16 – A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades explicitados em Edital de seleção.

§ 1º O processo de seleção deverá indicar os meios de verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos científicos em língua vernácula e na língua estrangeira inglesa.

§ 2º O processo de seleção deverá explicitar as políticas de ação afirmativa nos editais de seleção.

§ 3º Os editais de seleção devem ser aprovados pela CPGP.

Art. 17 – Para o estabelecimento do número de vagas será levado em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – A admissão de discentes deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do MPB, conforme estabelecido por sua Comissão Deliberativa.

II – Programas de pesquisa em desenvolvimento;

III – O plano de execução orçamentária, quando for o caso;

IV – A infraestrutura física;

V - Fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 18 – A critério da CD-MPB poderá ser condicionada a permanência do(a) discente no curso à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do(a) discente.

Art. 19 – A requisição da matrícula inicial deverá ser requerida pelo(a) discente após sua aprovação no processo seletivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico publicado pela PR-2, segundo as regras fixadas por este regulamento, pelo edital de seleção e pela resolução CEG no1. 01 de fevereiro de 2022.

Art. 20 – A matrícula no curso será válida pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses, sem considerar as possíveis prorrogações.

Art. 21 – O discente poderá solicitar à CD-MPB, com a devida justificativa na forma estabelecida neste regulamento

§ 1º A prorrogação dos prazos máximos de integralização previsto no *caput* deste artigo, considerando que:

- I- O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses e deve ser acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, cronograma de atividades justificado, histórico escolar e relatório contendo as atividades de pesquisa já desenvolvidas e diretamente relacionadas a elaboração da dissertação (contendo: introdução, objetivos, justificativa, resultados obtidos e esperados, referências);
- II- O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado até o 28º (vigésimo oitavo) mês após a matrícula e será avaliado de acordo ao mérito pela CD-MPB e CPGP;
- III- Somente discentes que obtiveram aprovação no projeto de dissertação e 80% de carga horária didática aprovada poderão solicitar a prorrogação;

§ 2º - Fica assegurado o direito da discente que tenha dado à luz, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção e ao pai, durante o curso de mestrado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento, prorrogação automática de 6 (seis) meses pela coordenação do MPB.

Art. 22 – Será assegurado regime acadêmico especial (regime de exercícios domiciliares), sem suspensão da contagem de prazo, mediante atestado médico ou outro documento comprobatório apresentado à coordenação do MPB, de acordo com regulamentação vigente da UFRJ.

Art. 23 – A/O discente poderá solicitar à CD-MPB, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula segundo regulamentação vigente na UFRJ.

Art. 24 – O/A discente terá sua matrícula automaticamente cancelada pelo Programa, quando:

- I. obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste regulamento;
- III. descumprir os prazos previstos no Art. 22, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação excepcional ou regime acadêmico especial;
- IV. não obter aprovação na defesa do projeto em até 14 (quatorze) meses após a data da matrícula. Caso haja trancamento ou prorrogação que congelam prazos como previstos neste regulamento no interstício entre o 1º (primeiro) e o 14º (décimo quarto) mês após a matrícula, o tempo desta será somado para estabelecer o prazo máximo para a defesa do projeto.

Art. 25 – O/A discente que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão através de novo processo seletivo e discente passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 1º Somente poderão ser readmitidos/as discentes que tiveram a matrícula cancelada em até 8 (oito) anos da solicitação de readmissão.

§ 2º O/A discente readmitido/a poderá solicitar o aproveitamento de até 100% das disciplinas cursadas anteriormente; devendo realizar o pedido à CPGP que irá estabelecer quais disciplinas serão ou não aproveitadas.

Art. 26 – A inscrição em disciplina isolada de discentes de outros Programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente será avaliada caso a caso pela coordenação do MPB e/ou pelo/a discente responsável pela disciplina. Ficando estabelecido a prioridade de vagas para discentes do MPB.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 27 – A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo MPB, correspondente ao Programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de, pelo menos, um(a) docente devidamente credenciado(a).

Art. 28 – O MPB é caracterizado como ensino presencial e demanda participação integrada de docentes e discentes em ambiente físico. No entanto, será permitido o registro de até 20% da carga horária do discente, em histórico, em disciplinas na modalidade semi-presencial. A disciplina deve seguir a regulamentação vigente da UFRJ.

Art. 29 – A grade curricular do MPB é dividida entre disciplinas obrigatórias, disciplinas obrigatória da ênfase e disciplinas eletivas.

§1º O/A discente pode optar qual ênfase pretende seguir, devendo obrigatoriamente cumprir a carga horária relacionada ao programa da ênfase escolhida. As ênfases oferecidas seguem a instrução normativa do MPB.

§2º As ênfases terão a mesma carga horária total de 360h.

- I- O curso tem duração sugerida de 24 (vinte e quatro) meses, 4 (quatro) semestres letivos, podendo o(a) discente que cumprir todos os requisitos necessários à defesa descritos neste regulamento realizar o curso no tempo mínimo de 1 (um) ano letivo e máximo de 3 (três) anos letivos, exceto em casos de trancamento, afastamento ou prorrogações.
- II- Disciplinas obrigatórias de ênfases distinta a cursada pelo(a) discente serão classificadas como disciplinas eletivas.
- III- Fica a critério do/a discente a escolha da ênfase. Sendo sua responsabilidade o cumprimento dos créditos de disciplinas obrigatória da ênfase pretendida.
- IV- A pedido do/a discente a indicação da ênfase cursada em sua totalidade pode ser adicionada como anotação no seu histórico.
- V- É vedada a realização de mais de uma ênfase.

§3º A estrutura curricular das disciplinas ofertadas será formalmente comunicada aos discentes, por ocasião de seu ingresso no Programa de pós-graduação, além da listagem ser afixada no mural público da secretaria do MPB e no sítio eletrônico do curso.

§4º O(A) discente que não cursar disciplinas obrigatórias, eletivas ou obrigatórias da

ênfase no período letivo deve obrigatoriamente se inscrever na disciplina Pesquisa de dissertação MPB708.

Art. 30 – O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo(a) discente, bem como do número de créditos, será lançado em histórico pela coordenação ou secretaria do Programa de pós-graduação.

§1º Não conta para fins de totalização de créditos, ou de carga horária, a disciplina cursada na qual o discente não obteve aprovação.

Art. 31 – A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado profissionais ou acadêmicos, ou de disciplinas isoladas cursadas anteriormente no próprio curso será analisada caso a caso pela CD-MPB que encaminhará parecer à CPGP.

§1º O limite máximo de carga horária de disciplinas a qual trata o *caput* deste artigo não pode ultrapassar 30% da carga horária total.

§2º A transferência de carga horária somente será possível em disciplina realizadas em até 8 (oito) anos a partir da data em qual o(a) discente foi devidamente aprovado(a).

Art. 32 – Todo(a) discente matriculado(a) receberá orientação docente individualizada, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos neste regulamento.

§ 1º A escolha de orientador principal deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da matrícula. A não indicação do(a) orientador(a) principal dentro do prazo poderá acarretar no cancelamento da matrícula.

§ 2º Somente docentes permanentes ou colaboradores pertencentes ao quadro de docentes doutores do MPB poderão atuar como orientador(a) principal.

§ 3º A pedido do(a) discente e/ou do(a) orientador(a) principal pode ocorrer a troca ou retirada de orientação. Esta solicitação deve ser encaminhada à CPGP e avaliada em conjunto com a CD-MPB, qual deve emitir parecer aprovando-a ou não. O pedido deve ser enviado no formato de carta justificada co-assinada pelo(a) discente e orientador(a).

- I. Em caso de abandono de qualquer uma das partes, a carta poderá ser assinada pela parte solicitante, desde que anexada a comprovação de contato em três ocasiões distintas sem que houvesse resposta.
- II. O prazo para a indicação e inclusão de um(a) novo(a) orientador principal pertencente ao quadro de orientadores credenciados no MPB não pode ultrapassar 30 (trinta) dias úteis após a homologado o pedido de exclusão do orientador anterior.

§ 4º A inclusão de segundo(a) orientador(a) e/ou coorientador(a) deve ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula. O pedido será avaliado pela CPGP. Casos excepcionais, que ultrapassem o prazo, poderão ser avaliados se anexo documentação que comprove a (co)orientação.

§ 5º Com a anuência do CD-MPB, para cada caso, um docente ou servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor ou Mestre, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado no Programa de pós-graduação, ou docente e/ou pesquisador Doutor ou Mestre de outra instituição, poderá coorientar Trabalho de Conclusão de curso de mestrado, sempre em conjunto com um docente credenciado ao MPB.

§ 6º Casos omissos ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 33 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável e registrado no histórico escolar do(a) discente.

§ 1º O aproveitamento do(a) discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos, ou graus aferidos até o limite da nota 10,0 (dez), para efeito de equivalência:

I - A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;

II - B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;

III - C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;

IV - D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 2º Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 34 – A critério do(a) docente responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao(à) discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 35 – A solicitação de revisão do conceito/grau de uma disciplina, com vistas à alteração, poderá ocorrer dentro da instância do Programa de pós-graduação por meio de

solicitação direta do(a) discente ao(à) docente responsável pela disciplina, com a ciência da Coordenação do Programa, num prazo não superior a 60 dias a partir do lançamento do conceito/grau.

Parágrafo único O conceito original permanecerá no histórico do(a) discente até a finalização da revisão pelo docente, cujo prazo é de 60 dias corridos, e não será alterado caso o pedido de revisão não seja entregue pelo(a) discente no tempo determinado no caput deste artigo, ou caso o(a) docente não verifique aprimoramento do conceito do trabalho.

Art. 36 – Um(a) discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do(a) docente responsável, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 37 – A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 32 desta Regulamentação.

Art. 38 – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 39 – O desempenho acadêmico mínimo para a permanência do(a) discente no curso será o CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e respeitado o disposto no Art. 24.

Seção 5

DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 40 - O projeto de dissertação é a etapa de qualificação do MPB devendo ser realizada entre o 3º (terceiro) e 8º (oitavo) mês após a matrícula.

§ 1º A análise do projeto de dissertação será realizada por banca examinadora, com o intuito de verificar sua relevância, originalidade, exequibilidade e conhecimentos de bibliografia. A banca será composta por 3 (três) membros, dos quais ao menos 1 (um) será membro titular interno ao MPB e 1 (um) membro suplente interno ao MPB e até 2 (dois) membros titulares externos ao MPB. Nenhum membro da banca pode ter participado da elaboração do trabalho ou da orientação discente.

§ 2º A defesa do projeto de dissertação consiste na análise da exposição oral por

20 (vinte) a 30 (trinta) minutos e do texto descritivo do produto técnico tecnológico desenvolvido pelo(a) discente contendo introdução, justificativa, objetivos, metodologia, experimentos propostos, cronograma de atividade, bibliografia; sendo facultada a apresentação dos resultados preliminares, discussão e perspectivas.

§ 3º A média aritmética da nota conferida pela banca após defesa do projeto de dissertação será a nota conferida à disciplina MPB711.

§ 4º A inscrição na MPB711 é mandatória no segundo semestre para discentes que não defenderam e/ou não obtiveram aprovação na defesa do projeto no primeiro semestre. Caso o/a discente não realize a defesa até o fim do segundo semestre, será conferida o conceito "D" à disciplina MPB711.

§ 5º Caso o/a discente não realize a defesa do projeto no segundo semestre, a inscrição na disciplina MPB711 será mandatória no terceiro semestre. A não defesa no terceiro semestre irá conferir grau D à MPB711, respeitando o disposto no Art. 24.

Seção 6

DA DEFESA DE PRÉVIA DA DISSERTAÇÃO

Art.41 As prévias de dissertações somente podem ser realizadas após a aprovação na defesa de projeto de dissertação.

§ 1º São pré-requisitos para a defesa da prévia:

- I- Aprovação do projeto de dissertação de acordo com os prazos estabelecidos neste regulamento;
- II- O comprovante de contato e ciência das recomendações da agência de inovação da UFRJ ou do local de trabalho discente com apresentação da recomendação relacionada ao projeto de dissertação desenvolvido. Esta comprovação deverá ser encaminhada à CPGP junto com o formulário de solicitação de banca.

§ 2º A média aritmética da nota conferida pela banca após defesa do projeto de dissertação será a nota conferida à disciplina MPB711.

Seção 7

DA CONCESSÃO DE MESTRE

Art. 41 - As condições exigidas para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado são:

- I. A carga horária mínima de atividades pedagógicas ao qual trata o art. 30 realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) meses após a matrícula, salvo casos de aprovação de prorrogações excepcionais solicitadas à CPGP;
- II. CRA mínimo igual ou superior a 2,0 (dois);
- III. Ter capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo regulamento, como disposto no Art. 17 desta Regulamentação e, no caso de discente não lusófono, seguir o disposto no Art. 16 desta Regulamentação;
- IV. O prazo máximo para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado é de 36 (trinta e seis) meses após a matrícula, salvo casos de prorrogação, trancamento e demais congelamentos de prazos conforme disposto neste regulamento;
- V. Obter aprovação na defesa do projeto conforme estabelecido neste regulamento;
- VI. Anexar comprovação de contato e consulta à agência de inovação do Centro de Ciências da Saúde ou agência equivalente, quando for o caso.
- VII. Ter obtido aprovação na defesa da prévia a no mínimo 30 (trinta) dias e ter realizado as modificações sugeridas pela banca, quando houver.
- VIII. Ter encaminhado preenchido à coordenação o formulário de base de dados requerido pela Capes, elaborado e disponibilizado pela secretaria de pós-graduação.

Art. 42 - O grau de Mestre será concedido ao(à) discente com rendimento acadêmico compatível com o estabelecido no Art. 40, cujo Trabalho de Conclusão de curso de mestrado tenha sido aprovado em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de curso de mestrado profissional deverá conter contribuição relevante ao conhecimento, associado ao(s) produto(s) definido(s) pelo Programa de pós-graduação.

§ 2º O produto intelectual técnico-tecnológico referente ao Trabalho de Conclusão de

curso mestrado profissional deverá ser depositado em base de conhecimento de acesso público e/ou revista indexada.

§ 3º Caso o trabalho de conclusão de curso envolva o desenvolvimento de produto sigiloso, a defesa poderá ser fechada e o trabalho não divulgado, contudo será necessário o envio do comprovante de desenvolvimento de produto sigiloso.

Art. 43 - O Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou dissertação deverá estar redigido em Português.

Art. 44 - As bancas examinadoras do projeto, prévia e defesa do Trabalho de Conclusão de curso ou dissertação serão compostas por membros titulares e membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor, ou equivalente, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, permitido à CPGP aprovar a participação de membro não Doutor, com ou sem grau de Mestre, em bancas examinadoras de mestrado profissional, condicionado a um parecer da CD-MPB atestando a experiência profissional, técnica, científica, de inovação ou de supervisão do avaliador na área proposta, que deve ser anexado à Ata da Defesa.

§ 2º Todas as bancas examinadoras deverão ser compostas por 3 (três) membros, dois quais ao menos 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao Programa de pós-graduação titulares, 1 (um) membro interno ao MPB suplente e 1 (um) membro externo ao MPB suplente. Todos os membros da banca não devem ter atuado na orientação e/ou elaboração do trabalho. Cabendo ao membro interno com credenciamento mais antigo no MPB a presidência da banca.

- I. Na banca de defesa de prévia fica facultada a participação de um membro titular que compôs a banca de defesa do projeto, contudo, os demais membros titulares devem ser diversos.
- II. Na banca de defesa da dissertação fica facultada a participação de um membro titular que compôs a banca de defesa do projeto e/ou da prévia, contudo, os demais membros titulares devem ser diversos.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre na modalidade profissional instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no mínimo 1 (um) deve ser externo ao Programa de pós-graduação e que não tenham atuado na orientação e/ou elaboração do trabalho.

§ 4º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros

titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I – O(A) discente a ser examinado(a) pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - Haja ciência e anuência por parte do(a) orientador(a) e dos demais membros da banca, da CPGP ou, na sua ausência, do CEPG;

III - Os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

§ 5º Os membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

I. Seja atendida a regulação da UFRJ vigente sobre o tema;

II. Haja concordância, por escrito, do(a) candidato(a) e membros da banca;

III. Haja autorização da CPGP;

IV. no caso de Atas físicas:

a) será permitido que o(a) presidente da banca assine pelos membros da banca que participaram remotamente;

b) para confirmar a participação por videoconferência, os membros da banca deverão enviar uma mensagem, após a realização da defesa, para ser anexado à Ata de Defesa, onde deverá constar a sua concordância com o resultado registrado na Ata;

c) a mensagem deverá vir preferencialmente de correio eletrônico institucional.

§ 6º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o *link* do currículo de cada membro externo ao Programa de pós-graduação e, nesses pedidos, também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo ao disposto no § 5º do presente Artigo.

Art. 45 - A banca examinadora, se composta em conformidade com Art. 44, será submetida à aprovação da CPGP.

§ 1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CPGP com antecedência mínima de 18 (dezoito) dias à data prevista de realização da defesa. Caso os nomes propostos para a composição da banca estejam em desacordo com algum dos requisitos previstos neste regulamento, esta não será aprovada cabendo a apresentação de um novo pedido. A data da defesa somente poderá ser estabelecida

após a aprovação dos nomes que irão compor a banca.

§ 2º É responsabilidade do(a) discente e do(a) orientador(a) obter a concordância de participação na banca dos membros titulares e suplentes sugeridos antes do envio do pedido de aprovação da banca pela CPGP.

Art. 46 - A defesa de Trabalho de Conclusão de curso do MPB deverá ser pública.

Parágrafo único- Excepcionalmente será autorizada defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do(a) orientador(a), acompanhada do acordo de todos os membros da banca por meio de carta ou mensagem eletrônica de endereço institucional, aprovação da CD-MPB, aprovação da CPGP, devendo todas as respectivas atas serem anexadas à ata de defesa.

Art. 47 - Define os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado.

§ 1º O local e o horário da realização da defesa serão divulgados previamente em mural público e por via eletrônica.

§ 2º O ato da defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de curso ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

§ 4º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo(a) discente.

§ 5º Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de curso, ou após a aprovação mediante o cumprimento de exigências, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para entregar à secretaria do Programa de pós-graduação os exemplares da versão definitiva, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

- II- Deve conter na forma de anexo a descrição do produto técnico-tecnológico gerado pela dissertação de acordo com as categorias listados pela área da ciências biológicas 2 da CAPES e entregue como arquivo em formato pdf à secretaria de pós-graduação.
- III- O comprovante de depósito do produto intelectual técnico-tecnológico em base de conhecimento de acesso público e/ou revista indexada e/ou envio do comprovante de desenvolvimento de produto sigiloso deverá constar como anexo do texto entregue.

§ 6º Caso seja reprovado(a) na defesa do projeto ou da prévia ou da dissertação, o(a) estudante terá outra chance de reapresentar o mesmo. A banca deve ser mantida, solicitações de alteração devem ser justificadas e aprovadas pela CPGP. A nova defesa deve ocorrer em até 03 (três) meses após a reprovação inicial, desde que não se ultrapasse o prazo máximo de integração do curso ao qual trata este regulamento.

Art. 48 - Uma vez entregue a versão definitiva do Trabalho Final de Conclusão de mestrado pelo(a) discente, o Programa de pós-graduação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à PR2 o processo completo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

§ 1º O CEPG não homologará o resultado de defesa cujo processo esteja em desacordo com o determinado nos Artigos 41, 44, 45 e 46.

§ 2º O CEPG não homologará o resultado da defesa de discente que não tenha cumprido o disposto no Art. 47.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.49 - Casos omissos serão analisados pelo CD-MPB e/ou pela CPGP podendo ou não se tornar instruções normativas ou adendos ao presente regulamento a critério da coordenação do MPB.